

LEI MUNICIPAL Nº 1530 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012.

“Dispõe Sobre a Criação da Política Municipal de Diagnóstico da Inclusão Voltada Para as Pessoas com Deficiência.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, MG., por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de diagnostico da inclusão; visando a realização de pesquisa estatística, voltada para identificação das pessoas com deficiência no município de Rio Pardo de Minas - MG.

Art. 2º - A Política Municipal de Diagnóstico da Inclusão devera ser realizada a cada cinco anos, pelo Órgão Gestor da Política da Pessoa com Deficiência, ligado a Secretaria Municipal de Assistência Social, para suprir a carência de dados relacionados aos cidadãos portadores de qualquer deficiência e facilitar o planejamento de políticas públicas afins.

Art. 3º - Fica a critério do Poder Executivo fazer parceria com entidades públicas e privadas para realização dessa política.

Art. 4º - Fica autorizado a instituir no âmbito do município de Rio Pardo de Minas o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 17 de fevereiro de 2012.

ANTONIO PINHEIRO DA CRUZ
Prefeito Municipal